



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 199

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11301
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11335
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11343
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11373
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11400
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11400
EDITAIS E AVISOS.....	11404

MS 0021212-8/160 DF
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 IMPTE : BRAULIO RIBEIRO CADE
 ADV. : ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

SE 0004384-0/240 DF
 REQTE : ALDO BIONDO
 ADV. : EUGENIO ANTINORI
 REODO : ANGELA SERRAO
 REGISTRADO

MI 0000283-5/400 DF
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 IMPTE : ALFREDO RIBEIRO DAUDT
 ADV. : WILSON AFONSO L. SANTOS
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 IMPDO : CONGRESSO NACIONAL

ADIN 0000380-1/600 DF
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 REQTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADV. : ALIETE ALBERTO MATTIA MORHY
 REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
MIN. SYDNEY SANCHES		3		3
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1			1
MIN. CARLOS VELLOSO	1			1
TOTAL	3	3		8

Brasília, 15 de outubro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
 Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACOR Nº 354-7 - MT

Autores: Odílio Antunes de Siqueira, sua mulher e outros - (Advs.: Geraldo Antunes de Siqueira e outros), 1º Litiso denunciados Mário Nomura, sua mulher e outros - (Adv. André de Souza Martins) - 2ºs Litiso denunciados: Francisco Xavier e outros - (Adv.: Alexandre Elias Filho) - 3º Litiso denunciado: Estado de Mato Grosso - Ré: União Federal e Fundação Nacional do Índio FUNAI - (Advs.: Geraldo Willames Fonseca e Silva e outro).

Despacho: Promovam-se as intimações requeridas na petição retro, item 89, bem como as citações dos réus, intimando-se os advogados indicados no item 90 para fornecerem os endereços de seus constituintes, a fim de que possam ser citados. Expedam-se as cartas de ordem necessárias.

Cumpra-se.

Em 04 de outubro de 1990.

Ministro Aldir Passarinho
 Relator

Em consequência ficam intimados os autores a promover a extração das cartas de ordem.

CR 0005650-8/080 DF
 JUST.ROG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE STRASBURG
 REODO : ANDRE RENE RANGER
 DILIG. : INTIMACAO
 REGISTRADO

CR 0005651-6/080 DF
 JUST.ROG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE DRAGUIGNAN
 REODO : CLARIMON MACEDO FANCHER
 DILIG. : CITACAO
 REGISTRADO

HC 0068357-6/130 DF
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 IMPTE : CICERO HARADA
 COATOR : RELATOR DA PRISAO PREVENTIVA N.65-1
 PACTE : ABDALLAH ALT AYUB

MS 0021211-0/160 DF
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 IMPTE : MARIA OLGACINE DE MORAES MACEDO e OUTROS
 ADV. : SHIRLEY DORO E OUTRO
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

AÇÃO ORIGINÁRIA N° 32-7/320 - DF

Autores: Adelino Mendes e outros - (Advs.: Ion Plens e outros) - Réu: Estado de São Paulo - (Adv.: Cicero Harada)

Despacho: 1. Digam os Autores sobre a produção de provas, considerada a revelia do Réu, os documentos já anexados e a necessidade de justificarem o que vier a ser requerido.
2. Quanto ao Réu, tenho como pertinente o que dispõe o artigo 322 do Código de Processo Civil.
3. Publique-se

BSB, 11 de outubro de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

EXTRADIÇÃO N° 532-4/120 - DF

REQTE: Governo da Colômbia - EXTNDOS: Jorge Esteban Pombo Jimenez e Jeanette Maria Gertrudis Uribe de Pombo.

Despacho: Delego a um dos ilustres Juízes Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de uma das varas especializadas em matéria criminal, e ao qual couber por distri^{bu}uição, a incumbência de realizar o interrogatório dos dois extraditados, nomeando defensor dativo para os mesmos se não possuírem eles advogados constituído.

Após o interrogatório e o oferecimento da defesa, de verão os autos ser devolvidos a esta Corte.

Providencie-se.

Em 10 de outubro de 1990.

Ministro Aldir Passarinho
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO

N° 00000867/400

Origem : RIO DE JANEIRO

Relator : MINISTRO ALDIR PASSARINHO

Requerente : MARCOS ROGÉRIO BAPTISTA (Adv.: em causa própria)

Requeridos : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional do Pará.

DESPACHO: - Vistos, etc.

MARCOS ROGÉRIO BAPTISTA, em causa própria, impetrava mandado de injunção, com fundamento nos arts. 50, "caput" e inciso LXXI e 102, inciso I, letra "q" da Carta Política.

Diz a inicial que o impetrante vem sendo impedido do exercício da advocacia, por ato arbitrário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Pará, "o que muito tem prejudicado a sua vida particular e a sua saúde física e psíquica, pois que a OAB impede que o mesmo ganhe o seu pão de cada dia".

Inicialmente é de anotar que estando o impetrante impedido, pela OAB, de exercer a profissão, deveria vir a inicial subscrita por advogado que não estivesse impedido de exercer sua profissão.

De qualquer sorte, tem-se que é imprópria a via processual eleita pelo impetrante. O Mandado de Injunção tem, como pressuposto

essencial de sua admissibilidade, a inerça de autoridade na elaboração da norma regulamentadora necessária a que possa o interessado exercer os direitos e liberdades constitucionais bem como as prerrogativas inerentes a nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 50, LXXI, da Constituição Federal).

Não constitui, pois, esse novo instituto criado pela Constituição Federal promulgada em 05.10.88, sucedâneo de ação judicial, que objetiva ver restaurado o direito ao livre exercício, pelo impetrante, de sua atividade profissional, da qual, segundo informa, foi indevidamente privado pela OAB - Conselho Regional do Estado do Pará.

Anote-se, por fim que, embora não se enquadre a hipótese no item I, do art. 102, da Constituição Federal, não é o processo encaminhado a qualquer outro órgão jurisdicional por não se referir a impetração a falta de qualquer norma regulamentadora que possa justificar o Mandado de Injunção.

Pelo exposto, totalmente inviável o Mandado de Injunção impetrado, nego-lhe seguimento com base no § 1º do art. 21 do RI/STF e art. 38 da Lei nº 8.030/90.

Devolva-se, por correspondência registrada, o documento de fls. 06 ao requerente, fazendo-sé sua substituição, nos autos, por cópia xerográfica.

Publique-se.

Brasília, 12 de outubro de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO
Relator

Pet 442-6/170 - DF (Medida Liminar)

Reqte.: Pedro Aurélio Rosa de Farias (Advs.: Aluisio Xavier de Albuquerque e outro) - Reqdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Despacho: Pedro Aurélio Rosa de Farias, Magistrado do Distrito Federal, ajuiza medida cautelar inominada preparatória de mandado de segurança, cuja impetração se lhe seguiu. Há pedido de medida liminar nos dois processos.

A medida cautelar inominada objetiva promover a complementação, "por meio de dilação probatória que nela se pretende realizar, dos inumeros e veementes indícios da falta de isenção de mais da metade dos membros do Tribunal", para, com isso, demonstrar a competência dessa Corte em face da letra n, do art. 102, I, da Constituição Federal.

O mandado de segurança, por sua vez, destina-se, em última análise, a restabelecer certos direitos constitucionais do impetrante, magistrado que se viu condenar, em processo administrativo, à pena de disponibilidade compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Tendo em vista que a preliminar relativa à ocorrência da hipótese prevista no art. 102, I, n, da Constituição - que, se admitida, fará atrair para esta Corte a competência para o julgamento de causa originariamente afeta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - constitui objeto da medida cautelar inominada, não há como impor-se-lhe uma definição em sede liminar. Se é certo que essa hipótese excepcional de competência do Supremo Tribunal Federal foi recusada nos autos do MS 20.897 - impetrado pelo mesmo magistrado, com o mesmo objeto - não se pode desconsiderar a invocação de elementos novos, passíveis, em tese, de serem acolhidos pela Corte.

A questão que se coloca a seguir diz respeito ao cabimento do mandado de segurança. O writ, como visto, renova impetração anterior (MS 20.897), sendo que esta assumira um caráter preventivo, pois destinada a evitar que se concretizasse, através de Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça local, a pena disciplinar definida em sede administrativa pelo órgão colegiado.

A impetração ora deduzida encontra essa situação de fato já consumada: reconhecida a incompetência desta Corte e prejudicada a medida liminar concedida pelo eminente Min. NÉRI DA SILVEIRA, o Relator designado no Tribunal de Justiça decidiu indeferir a liminar, disso resultando a edição da Portaria nº 93, da Presidência daquela Corte, publicada no DJ de 5 de abril de 1990.

Inobstante esse ato concreto, operante e imediatamente exequível, o impetrante, pretendendo impugnar a decisão administrativa em si mesma, reputa, como ato lesivo, o acórdão respectivo, de que tomou ciência, segundo alega, em 23/5/90. Essa a data, portanto, consoante sustenta, que constituiria o termo inicial do prazo decadencial de 120 dias, a ser observado para efeito de impetração do mandado de segurança.

O impetrante insurge-se, assim, contra o julgamento plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que concluiu pela decretação da pena de disponibilidade.

A sanção disciplinar de colocação em disponibilidade - "penalidade administrativa aplicada no interesse público por decisão, mediante voto de dois terços do respectivo tribunal (...), assegurada ampla defesa" (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Curso de Direito Constitucional Positivo", p. 495, 5ª ed., 1989, RT; MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO, "Curso de Direito Constitucional", p. 216, 18ª ed., 1990, Sarávia) - constitui providência administrativo-disciplinar autorizada pelo texto constitucional, que assim dispõe (art. 93, VIII), verbis:

"0 ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;" (grifei)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

AI - 9470/90.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Vilma Silva Rodrigues. (Dr. Aldemar Borges de Matos). Agda: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

AI - 9472/90.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Elson Timóteo da Silva. (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça). Agdo: Banco Brasileiro Comercial S.A. BBC. (Dr. Incêncio Oliveira Cordeiro).

AI - 9474/90.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Rosalina Moreira Rego. (Dr. Aldemar Borges de Matos). Agda: Fundação Universidade de Brasília - FUB. (Dr. Francisco Pedro de Oliveira).

AI - 9478/90.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF. (Dr. Jorge Luiz Papadopolis Bottega). Agdo: Alcebiades Lourenço da Silva Filho. (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça). Brasília, 12 de outubro de 1990. - JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Turma.

Brasília, 12 de outubro de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros José Calixto, Francisco Fausto, Roberto Della Manna e a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. O Sr. Ministro Antonio Amaral, compareceu para julgamento dos processos a ele vinculados. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador João Carlos Guimarães Falcão, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foram adiados por pedidos de vistas regimentais os processos: RR-4911/89, RR-6318/89, RR-6561/89, RR-247/90 e 1491/90. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:

RR-6523/89.9 do TRT da 1a. Região, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belcior, que fez sustentação oral) e Recorrido Milton FONSECA (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e José Calixto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

AI-3432/89.6 do TRT da 15a. Região, sendo Agravante Waldir Lapreza (Adv. Jose Paulino Franco de Carvalho) e Agravado Banco Chase Manhattan S/A. Foi relator o Sr. Ministro Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravio.

RR-2675/89.6 do TRT da 15a. Região, sendo Recorrente Banco Chase Manhattan S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Waldir Lapreza (Adv. José Paulino Franco de Carvalho). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-3923/89.8 do TRT da 9a. Região, sendo Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Renato José Muraro (Advs. Léslie Francisco da Costa e Vivaldo Silva da Rocha, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foram relatora e revisor a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e o Sr. Ministro Antônio Amaral, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar a deserção do recurso do Reclamado, suscitada da Tribuna; conhecer da revista do Reclamado, por divergência, apenas quanto a prescrição do direito de pleitear diferenças de gratificação semestral e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Juíza Relatora, que justificará seu voto; quanto ao recurso do Reclamante unicamente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Calixto. Redigirão o acórdão o Sr. Ministro revisor.

RR-215/90.6 do TRT da 1a. Região, sendo Recorrente Cia. do Vale do Rio Doce (Adv. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorridos Adhemar Sarcinelli Barbosa e Outros (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente e do Recorrido.

RR-3621/90.1 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Francisca Cardoso Medeiros (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Sudameris Brasil S/A (Adv. Rogério Avelar). Foram relator e revisora o Sr. Ministro José Calixto e a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 199 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 19 grau. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

RR-1783/89.2 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Sebastião Ferreira de Carvalho (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Econômico S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Antonio Amaral e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do recurso do Reclamante, suscitada da Tribuna e, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

RR-3639/89.0 do TRT da 4a. Região, sendo Recorrente Máximo Odelli Fortes da Silva (Adv. Iara K. da Fonseca) e Recorrida Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Antonio Amaral e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

AI-8724/89.8 do TRT da 2a. Região, sendo Agravante Ford Brasil S/A (Adv. Marcio Yoshida) e Agravado Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravio.

RR-6651/89.9 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Ford Brasil S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foram relator e revisora o Sr. Ministro Antonio Amaral e a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro José Calixto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrida, no prazo legal.

RR-2143/89.6 do TRT da 4a. Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Antonio Amaral e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

RR-6130/89.9 do TRT da 7a. Região, sendo Recorrente Unitêxtil - União Industrial Textil S/A (Adv. Lauro Maciel Severiano) e Recorrido Miguel Fernandes de Lima (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Antonio Amaral e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a estabilidade sindical-extinção do estabelecimento empresarial, vencido o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrido, no prazo legal. Redigirão o acordão o Sr. Ministro revisor.

RR-6818/89.7 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Jose Maria Riemma, que fez sustentação oral) e Recorrida Marilia Caviglia (Adv. Antonio Francisco Rodrigues). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 267, apenas quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas extras do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente, no prazo legal.

RR-3251/90.0 do TRT da 6a. Região, sendo Recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Tarcius Lavassos D. A. Pereira). Foram relator e revisora o Sr. Ministro José Calixto e a Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente, no prazo legal.

RR-5097/89.7 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrentes Banco do Brasil S/A e Antonio Bariani (Advs. Oswaldo Lotti e Sid Riedel de Figueiredo, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

RR-4917/89.1 do TRT da 4a. Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. George de Lucca Traverso) e Recorrida Marília da Silva Moreira (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Francisco Fausto e Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada em contra-razões e, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido, no prazo legal.

RR-2520/89.8 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrentes Sidnei Gargaglioni e Banco Itaú S/A (Advs. Arazy Ferreira dos Santos e José Maria Riemma, que fizeram sustenções orais) e Recorridos Os Mesmos. Foram relator e revisor os Srs. Ministros Antonio Amaral e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 1º Recorrente, no prazo legal e pelo douto Patrono do 2º Recorrente.

RR-6397/89.0 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Josefinha R. de Miranda) e Recorrido Manoel Geraldo da Costa (Adv. Sid Riedel de Figueiredo, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-5458/89.2 do TRT da 5a. Região, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. José Maria Riemma, que fez sustentação oral) e Recorrido Carlos Augusto Moreno Araújo. Foram relator e revisor José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Roberto Della Manna, quanto a parte da devolução dos descontos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente, no prazo legal.

RR-4400/89.1 do TRT da 2a. Região, sendo Recorrente Ceagesp - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Solange B. de C. Godoy) e Recorrida Silvana Murier Costa (Adv. Sid Riedel de Figueiredo, que fez sustentação oral). Foram relator e revisor os Srs. Ministros José Calixto e Francisco Fausto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA 132 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

RECURSO CRIMINAL 5.958-5 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho.
 APELAÇÃO 46.145-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv^a Dr^a Ivone Cerqueira de Carvalho.
 APELAÇÃO 46.171-1 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv^a Dr^a Carmem Lucia Andrade de Montesinos.
 APELAÇÃO 45.776-5 Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.
 APELAÇÃO 46.097-7 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Waldir Amaral Pinto.
 APELAÇÃO 46.140-0 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Adv^s Dr^s Adelcy Maria Rocha Simeões Corrêa e Carmem Lucia Andrade de Montesinos.
 APELAÇÃO 46.178-9 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv^s Dr^s Clarice do Nascimento Costa e Leonora Salles de Campos Borges.
 CORREÇÃO PARCIAL 1.386-8 - Relator Ministro Paulo Cesar Cataldo.
 SINDICÂNCIA 8-1 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORATARIA N° 06, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações prestadas pelo delegado do Patrimônio da União neste Estado acerca da situação irregular em que se encontram as Plataformas marítimas de Tramandaí, Atlântida e Cidreira; considerando que as aludidas plataformas marítimas constituem-se em clubes privados edificados sobre o solo subaquático, que é bem de uso comum do povo (art. 66, do Código Civil Brasileiro); considerando a inexistência de autorização legal para a edificação das referidas obras; considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, por força do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social.

DETERMINA
 a instauração de Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 8º, da Lei nº 7.347/83, para apurar os fatos acima referidos e, em consequência:

a) Nomeio o Dr. Valter Poli, lotado na PR/RS, para atuar como secretário do presente inquérito;

b) Determino sejam intimados os representantes legais das Plataformas de Tramandaí, Atlântida e Cidreira, cujos endereços encontram-se nos autos, para que venham prestar depoimento em data a ser agravada pela secretaria;

c) Determino, ainda, seja expedido ofício ao Delegado do Patrimônio da União no Estado, o ilustre Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS MORGANTI, requisitando os autos dos Processos administrativos nº 1080.008314/8-53, 1080.000681/83, 11080.010086/87;

d) Registre-se, autue-se e fiche-se o presente expediente, com a juntada da documentação anexa;

e) Por fim, determino seja remetida cópia da presente Portaria ao Coordenador da SECODID, para fins de publicação.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Procuradoria da República em Sergipe

PORATARIA N° 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238, de 03 de julho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Procurador General da República, resolve

Designar Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO para funcionar como "custos legis", nos autos da ação de usucapião movida por Mirena Santos contra a União Federal (Proc. 90.1846-3).

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2^a Região

PORATARIA N° 09, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei nº 1.341, de 30.01.51,

Determino, em razão da ausência temporária, por motivo de férias, da Dr. ORSANA MARIA DZIURA BOLDO, sua substituição pela Dr. MARIZA BAUR TORRES DE CARVALHO, para conclusão do Inquérito Civil instaurado nos termos da Portaria nº 06, de 22.05.90.

NELSON NAZAR

PORATARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei nº 1.341, de 30.01.51 e com a autorização do EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

Nº 14 - INSTITUI:

No âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, de modo permanente, o CPEJUR - CENTRO PERMANENTE DE ESTUDOS JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO-SÃO PAULO, que será regulado em observância aos princípios elencados na presente Portaria, a saber:

1. O CENTRO PERMANENTE DE ESTUDOS JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO tem por finalidade o estudo da Ciência do Direito, de modo permanente, no âmbito da Segunda Região;

2. Será designado pelo Procurador Regional do Trabalho um Coordenador para o CPEJUR da Segunda Região, dentre os Procuradores lotados em São Paulo;

2.1. O Coordenador do CPEJUR, a critério do Procurador Regional, será dispensado das atividades normais do ofício, proporcionalmente às atividades do Centro;

2.2. O Coordenador do CPEJUR será designado por prazo indeterminado, facultada ao Procurador Regional do Trabalho a sua substituição a qualquer tempo;

3. Caberá ao Coordenador do CPEJUR, a critério do Procurador Regional, outras atribuições voltadas para o desempenho da missão Constitucional do Ministério Público do trabalho;

4. Serão realizados no âmbito da Segunda Região, no mínimo, um ciclo de Atividades Jurídicas por semestre, com cinco palestras e debates sobre assuntos jurídicos;

5. Caberá ao Coordenador do CPEJUR organizar a seleção de temas e conferencistas, devendo submetê-los ao Procurador Regional, bem como adotar todas as providências tendentes à realização destas atividades;

6. Dos temas a serem debatidos nas palestras deverão resultar artigos, que serão publicados na Revista de Direito do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, facultado Convênio para publicação dos mesmos em outras revistas jurídicas, ouvido o Procurador Regional;

7. Das atividades do CPEJUR poderão participar, se assim determinar a conveniência dos interesses do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, Juizes, Advogados e Estagiários da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região;

8. As atividades do CPEJUR serão permanentemente abertas aos membros do Ministério Público do Trabalho de todas as regiões do Brasil;

9. Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador Regional do Trabalho da Segunda Região.

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, da Lei nº 1.341, de 30.01.51,

Nº 15 - RESOLVE, tendo em vista a Portaria nº 14, de 10/09/90, que instituiu o CENTRO PERMANENTE DE ESTUDOS JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO-SÃO PAULO, designar como sua Coordenadora, a Procuradora Dr. MARIZA BAUR TORRES DE CARVALHO.

NELSON NAZAR

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região com pareceres.

Guia de remessa nº 156/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02880054898	parecer 385/90
Recorrente	Adolfo Vieira MARTINS Junior
Advogado	Sonia Aparecida de Lima
Recorrido	Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado	Mario Fernandes de Oliveira
Proc.-02880225277	Parecer 386/90
1º Recorrente	Bradesco Turismo S/A Administ e SErvícos